

Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE JAGUARETAMA
CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA



CONTRATO Nº 20209012

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de JAGUARETAMA, através do(a) CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA, CNPJ-MF, Nº 63.386.916/0001-41, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) FRANCISCO OLIRIO PEREIRA PINHEIRO, Presidente Câmara Mun. de Jaguarétama, residente na Sítio Manoel Lopes, portador do CPF nº 460.962.213-00 e do outro lado AGATEK COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., CNPJ 07.157.605/0001-30, com sede na RUA PERO COELHO, 427, CENTRO, Fortaleza-CE, CEP 60140-100, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). BERNARDO LIMA DE ALBUQUERQUE JUNIOR, residente na RUA TEATROLOGO SILVANO SERRA, 505, B. DE LOURDES, Fortaleza-CE, CEP 60177-050, portador do(a) CPF 650.478.503-15, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - AQUISIÇÃO DE PERSIANAS HORIZONTAIS EM ALUMÍNIO DE 25MM, PRONTAS PARA INSTALAÇÃO, PARA USO NO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
121610	PERSIANA HORIZONTAL DE ALUMÍNIO 25MM - 01 - Marca.: AGATEK PERSIANA HORIZONTAL DE ALUMÍNIO 25MM, MEDINDO 1,22CM DE LARGURA X 2,30CM DE ALTURA	UNIDADE	1,00	319,880	319,88
121611	PERSIANA HORIZONTAL DE ALUMÍNIO 25MM - 02 - Marca.: AGATEK PERSIANA HORIZONTAL DE ALUMÍNIO 25MM, MEDINDO 1,72CM DE LARGURA X 2,30CM DE ALTURA	UNIDADE	1,00	450,980	450,98
121612	PERSIANA HORIZONTAL DE ALUMÍNIO 25MM - 03 - Marca.: AGATEK PERSIANA HORIZONTAL DE ALUMÍNIO 25MM, MEDINDO 1,35CM DE LARGURA X 2,30CM DE ALTURA	UNIDADE	1,00	353,970	353,97
121613	PERSIANA HORIZONTAL DE ALUMÍNIO 25MM - 04 - Marca.: AGATEK PERSIANA HORIZONTAL DE ALUMÍNIO 25MM, MEDINDO 1,19CM DE LARGURA X 2,30CM DE ALTURA	UNIDADE	1,00	312,020	312,02
121614	PERSIANA HORIZONTAL DE ALUMÍNIO 25MM - 05 - Marca.: AGATEK PERSIANA HORIZONTAL DE ALUMÍNIO 25MM, MEDINDO 1,19CM DE LARGURA X 2,30CM DE ALTURA	UNIDADE	1,00	312,020	312,02
121615	PERSIANA HORIZONTAL DE ALUMÍNIO 25MM - 06 - Marca.: AGATEK PERSIANA HORIZONTAL DE ALUMÍNIO 25MM, MEDINDO 1,34CM DE LARGURA X 2,30CM DE ALTURA	UNIDADE	1,00	351,350	351,35
121616	PERSIANA HORIZONTAL DE ALUMÍNIO 25MM - 07 - Marca.: AGATEK PERSIANA HORIZONTAL DE ALUMÍNIO 25MM, MEDINDO 1,18CM DE LARGURA X 2,30CM DE ALTURA	UNIDADE	1,00	310,760	310,76
121617	PERSIANA HORIZONTAL DE ALUMÍNIO 25MM - 08 - Marca.: AGATEK PERSIANA HORIZONTAL DE ALUMÍNIO 25MM, MEDINDO 1,37CM DE LARGURA X 2,30CM DE ALTURA	UNIDADE	1,00	359,210	359,21

AV. MARILÂNDIA, 81, CENTRO, JAGUARETAMA - CE

Handwritten signature and initials in blue ink.

Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE JAGUARETAMA
CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA



VALOR GLOBAL R\$

2.770,19

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;
- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução do fornecimento, bem como o custo de transporte, inclusive seguro, carga e descarga, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da CONTRATADA;
- 3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na realização deste Contrato.
- 3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

AV. MARILÂNDIA, 81, CENTRO, JAGUARETAMA - CE

Handwritten signature and initials in blue ink.



CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 19 de Maio de 2020 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2020, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.



CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 2.770,19 (dois mil, setecentos e setenta reais e dezenove centavos), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos bens efetivamente fornecidos no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2020 Projeto 0101.011310101.1.001 Reforma do edifício sede do Poder Legislativo Municipal, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.51, no valor de R\$ 2.770,19, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de JAGUARETAMA, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

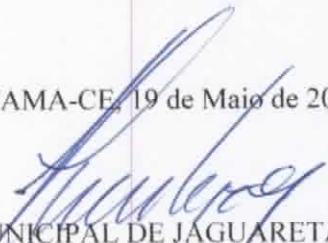
[Handwritten signature]
B/

Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE JAGUARETAMA
CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA



11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

JAGUARETAMA-CE, 19 de Maio de 2020


CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA
CNPJ(MF) 63.386.916/0001-41
FRANCISCO OLIRIO PEREIRA PINHEIRO
Presidente da Câmara Municipal de Jaguarétama
CONTRATANTE


AGATEK COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
CNPJ 07.157.605/0001-30
BERNARDO LIMA DE ALBUQUERQUE JUNIOR
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. 

2. CÍCERO TORRES